



PORTARIA Nº 704/2021 – GPM/NP

“NOMEAR SERVIDORA PARA DESEMPENHO DE FUNÇÃO FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO-PA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei orgânica do Município e Constituição Federal e **CONSIDERANDO** a Lei nº 8.666/93, Art. 67;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora **ELLEN CRISTINA DOS REIS MALINSKI**, servidora pública, CPF nº 750.484.692-91, lotada no Gabinete do Prefeito Municipal, para desempenho de função de **FISCAL** dos seguintes contratos:

- 1- Inexigibilidade nº004/2021, através do Contrato nº0305003/2021/PMNP, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoramento na implementação de políticas de fiscalização de consultoria e assessoramento na implementação de políticas de fiscalização e gestão do Imposto Territorial Rural-ITR, prestada pela empresa **HF MOREIRA CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº13.469.167/0001-48;
- 2- Inexigibilidade nº006/2021, através do Contrato nº 2805001/2021/PMNP, cujo objeto é a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica no auxílio técnico, para coordenação sistematizada, avaliação e estudos jurídicos, quanto ao cumprimento dos princípios da legalidade e eficiência na concessão dos serviços de água e esgoto do Município de Novo Progresso - PA, prestada pela empresa **EDWIN DE ALMEIDA COSTA** inscrito no CNPJ nº 21.661.201/0001-00;
- 3- Inexigibilidade nº009/2021, através do Contrato nº 1108001/2021/PMNP, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos jurídicos especializados no apoio aos trabalhos próprios da comissão especial de restos à pagar no município de Novo Progresso/PA, especialmente as inscrições processadas e não processadas até **31/12/2020**, promovendo auxílio técnico na avaliação dos registros estabelecidos, em cumprimento ao disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº036/2021, prestada pela empresa **EDWIN DE ALMEIDA COSTA** inscrito no CNPJ nº 21.661.201/0001-00.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Art. 2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, caberá ainda:

I – Supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, da obra e serviços sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Verificar a conformidade e prestar informações a respeito da execução dos serviços e de eventuais anotações nos pagamentos devidos à contratada; e quando cabível, manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas;

III – Atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços e encaminhá-las à autoridade superior para pagamento;

IV – Acompanhar o prazo de vigência do contrato, devendo identificar quando este estiver para findar, recomendar à autoridade superior que prorrogue, aditive ou rescinda o contrato ou ainda que realize novo processo licitatório, quando necessário;

V- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VI - Deverá comparar os preços pagos pela Administração Pública com os praticados efetivamente no mercado local, a fim de propor alteração contratual de reajuste de preços, para que a Administração Pública não pague por bens ou serviços com preços acima dos praticados no mercado local;

VII - Comunicar formalmente à autoridade superior, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e sanções;

VIII – Solicitar à autoridade superior esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

IX – Encaminhar à autoridade superior, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XI – Acompanhar rigorosamente o cumprimento, pelos fornecedores de serviços, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao relacionadas ao respectivo contrato de terceirização se for o caso, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, com o intuito de se resguardar de eventuais condenações judiciais por responsabilização subsidiária;





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



XII - Relatar faltas e solicitar diligências diretamente ao representante da empresa;

XIII – O fiscal deverá possuir tempo hábil suficiente para desempenho das atribuições a ele conferidas;

XIV - Deverá elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações.

Art. 3º O fiscal de contrato nomeado deverá ter acesso ao processo licitatório, ao termo de referência, ao projeto básico, ao contrato firmado e seus aditamentos, enfim, deve ter toda documentação necessária para que tenha domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos da Lei Federal nº8.666/93 ou visando frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Novo Progresso, 21 de outubro de 2021

GELSON LUIZ DILL
Prefeito Municipal

